



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 013/2026



Protocolo: 068943



29/01/2026 09:38

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 13 2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E A PREVENÇÃO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Betim, diretrizes para a promoção da saúde mental e a prevenção de riscos psicossociais no ambiente de trabalho, com foco na valorização do bem-estar dos trabalhadores, na prevenção do adoecimento psicológico e na promoção de ambientes laborais saudáveis.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei aplicam-se:

I – Aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Betim;

II – Às empresas privadas sediadas no Município de Betim, de forma orientativa, respeitada a legislação federal vigente.

Art. 3º São diretrizes da política municipal de promoção da saúde mental no ambiente de trabalho:

I – Incentivo à adoção de práticas de prevenção ao estresse ocupacional, à síndrome de burnout e a outros transtornos mentais relacionados ao trabalho;

II – Estímulo à criação de ambientes de trabalho saudáveis, inclusivos e livres de assédio moral ou psicológico;

III – promoção de ações educativas e campanhas de conscientização sobre saúde mental e combate ao estigma;

IV – Incentivo à capacitação de gestores e lideranças quanto à gestão humanizada e à prevenção de riscos psicossociais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá:

I – Promover campanhas educativas e informativas sobre saúde mental no trabalho;

II – Disponibilizar materiais técnicos, orientações e boas práticas para empresas e instituições;

III – firmar parcerias com entidades públicas, privadas, universidades e conselhos profissionais para o desenvolvimento de ações de promoção da saúde mental;

IV – Integrar as ações previstas nesta Lei às políticas públicas de saúde já existentes no Município.

Art. 5º No âmbito da Administração Pública Municipal, poderão ser adotadas, conforme regulamentação:

I – Ações de acolhimento e orientação psicológica aos servidores municipais;

II – Programas de capacitação para gestores e chefias;

III – protocolos de atenção e encaminhamento em situações de sofrimento psíquico ou crise emocional;

IV – Mecanismos internos e confidenciais de escuta e acolhimento dos servidores.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei deverão observar:

I – A disponibilidade orçamentária do Município;

II – A legislação federal e estadual vigente;

III – os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da promoção da saúde.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 26 de janeiro de 2026.



Kenedy Alessandro Henrique De Souza
(Kenin do G10)
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Betim, diretrizes para a promoção da saúde mental e a prevenção de riscos psicossociais no ambiente de trabalho, reconhecendo a crescente relevância do tema para a saúde pública, a qualidade de vida dos trabalhadores e a eficiência das organizações públicas e privadas.

Nas últimas décadas, observou-se um aumento significativo dos casos de adoecimento psicológico relacionados ao trabalho, como estresse crônico, ansiedade, depressão e síndrome de burnout. Tais condições impactam diretamente não apenas a vida do trabalhador e de sua família, mas também a produtividade, o absenteísmo, o afastamento laboral e os custos para o sistema público de saúde, especialmente o Sistema Único de Saúde (SUS), amplamente utilizado pela população betinense.

O Município de Betim, por sua expressiva atividade industrial, comercial e de serviços, bem como pelo grande contingente de servidores públicos, enfrenta desafios específicos no que se refere à promoção de ambientes de trabalho mais saudáveis e humanizados. Nesse contexto, torna-se fundamental que o Poder Público Municipal atue de forma preventiva, educativa e orientadora, fomentando boas práticas e integrando ações de saúde mental às políticas públicas já existentes.

O projeto respeita os limites da competência legislativa municipal, uma vez que não interfere nas relações trabalhistas regidas pela legislação federal, especialmente no que se refere ao setor privado. As diretrizes propostas possuem caráter orientativo e educativo, cabendo ao Poder Executivo fomentar ações, campanhas, capacitações e parcerias, sem impor obrigações que extrapolem a autonomia das empresas ou gerem impacto financeiro imediato sem previsão orçamentária.

No âmbito da Administração Pública Municipal, a proposta visa incentivar a adoção de medidas internas de acolhimento, orientação e prevenção, valorizando o servidor público e contribuindo para a melhoria do clima organizacional, da eficiência administrativa e da prestação de serviços à população.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei alinha-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da promoção da saúde, além de dialogar com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com as políticas nacionais de saúde do trabalhador.

Por todo o exposto, entende-se que a matéria é de relevante interesse público e social, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim, 26 de janeiro de 2026.



Kenedy Alessandro Henrique De Souza
(Kenin do G10)
Vereador